



grupo parlamentar

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		32/021/LT	2021.02.22

Assunto: Projeto de Resolução – “Remoção de amianto dos edifícios escolares”

O Grupo Parlamentar do PSD/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o projeto de resolução em epígrafe.

O presente projeto de resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º, aplicável pelo artigo 145.º, n.º 1, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O primeiro signatário do projeto de resolução, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do PSD,

Pedro do Nascimento Cabral

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Remoção de amianto dos edifícios escolares

Considerando que “o amianto está classificado entre os poluentes de primeira categoria, devido à sua toxicidade e aos efeitos potencialmente graves sobre a saúde humana e o ambiente”;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/A, de 28 de julho, transpõe para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores as Diretivas Comunitárias, relativas à prevenção e à redução da poluição do ambiente provocada pelo amianto;

Considerando que aquele diploma obriga à remoção do amianto em equipamentos escolares, incluindo creches e jardins-de-infância, em lares de idosos e residências assistidas, e em equipamentos de saúde e desportivos;

Considerando que o supracitado Decreto Legislativo Regional determinava que o início dos trabalhos conducentes à eliminação do amianto de tais equipamentos públicos se devia iniciar “no prazo máximo de um ano”, ou seja em 2010;

Considerando também que o mesmo normativo estabelecia que a remoção devia “estar concluída no prazo máximo de 10 anos, contando da data da entrada em vigor” do diploma, isto é, em julho de 2019;

Considerando o incumprimento da lei por sucessivos Governos Regionais;

Considerando que, volvidos sensivelmente 12 anos sobre o início deste processo na Região Autónoma dos Açores, ainda existem estabelecimentos de ensino em cujas edificações permanecem materiais contendo fibras de amianto;

Considerando a perigosidade que tais situações representam para a população escolar e a comunidade em geral;

Considerando, ainda, que compete ao Governo Regional garantir a segurança de alunos, professores e pessoal não-docente;

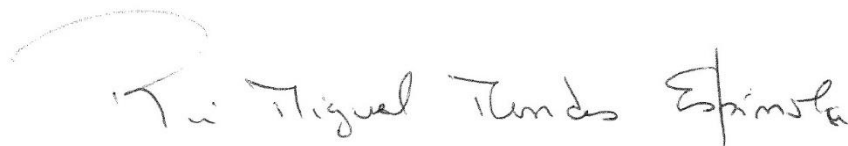

Assim, nos termos das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomenda ao Governo Regional dos Açores que:

- 1 – Faculte à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a lista dos edifícios públicos (escolas, jardins-de-infância e creches) que ainda contêm materiais de amianto nas suas estruturas, no prazo máximo de 60 dias, contando da data da publicação da presente Resolução.
- 2 – Confira absoluta prioridade às empreitadas de obras públicas que têm por objeto a remoção do amianto em escolas, jardins-de-infância e creches.

Horta, 22 de fevereiro de 2021

Os Deputados



José Filipe

Elisa Sousa

Luís Filipe

Filipe

Delgado

Alf. A.